

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

EDUARDO VICENTE DE OLIVEIRA

O ORÇAMENTO PÚBLICO NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ
DIVISÃO EM 1ª E 2ª INSTÂNCIAS

CURITIBA
2016

EDUARDO VICENTE DE OLIVEIRA

O ORÇAMENTO PÚBLICO NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ
DIVISÃO EM 1ª E 2ª INSTÂNCIAS

Trabalho apresentado como requisito parcial obrigatório à obtenção do título de Especialista em Gestão Pública, do curso de Pós-Graduação em Gestão Pública, do Departamento de Administração Geral e Aplicada, Coordenação de Políticas de Integração de Educação à Distância (CIPEAD), da Universidade Federal do Paraná - UFPR.

Orientador: Prof. Fernando Antônio Prado Gimenez

CURITIBA
2016

TERMO DE APROVAÇÃO

EDUARDO VICENTE DE OLIVEIRA

O ORÇAMENTO PÚBLICO NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ DIVISÃO EM 1ª E 2ª INSTÂNCIAS

Trabalho apresentado como requisito parcial obrigatório à obtenção do título de Especialista em Gestão Pública, do curso de Pós-Graduação em Gestão Pública, da Universidade Federal do Paraná - UFPR.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof. Fernando Antônio Prado Gimenez
Orientador

Prof.
Membro da Banca Examinadora

Prof.
Membro da Banca Examinadora

Curitiba, _____ de _____ de 2016

RESUMO

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ao receber inúmeras e sucessivas reclamações dos usuários e servidores do judiciário de todo o país de que a infraestrutura disponível era insuficiente para a prestação de um serviço público de qualidade, além da alegação de que o Poder Judiciário estaria concentrando os recursos financeiros na segunda instância, em detrimento da primeira, realizou estudos e constatou a necessidade de um maior investimento na estrutura da justiça de primeiro grau. Desta forma, através da Resolução nº 195/2014, determinou a distribuição dos recursos orçamentários entre 1º e 2º graus de jurisdição, com vistas a equalizar os recursos orçamentários, patrimoniais, de tecnologia da informação e de pessoal entre as duas instâncias, visando sanar o problema. Com a implantação desta medida no Poder Judiciário Paranaense, nos deparamos com outro problema: a fragilidade das ferramentas de controle do órgão. Não se tem no Tribunal de Justiça do Paraná ferramentas de controle eficientes e eficazes capazes de lidar com essas transformações, segregando as informações tanto orçamentárias, quanto financeiras, contábeis e patrimoniais de forma rápida e confiável. E neste sentido foi proposto a implantação de um *software* que possa abrigar todas as informações em uma única base de dados, de forma organizada, que permita aferir se a determinação do Conselho Superior está sendo cumprida, ou seja, se os recursos estão sendo distribuídos de forma equitativa entre as instâncias e, mais ainda, que seja possível comparar a aplicação desses recursos ao longo do tempo, além de subsidiar a Corte do Tribunal com relatórios de cunho gerencial para auxiliar na tomada de decisões.

Palavras-chave: Orçamento. 1º Grau de jurisdição. 2º grau de jurisdição. Ferramentas de Controle. *Software* Modular.

ABSTRACT

The National Council of Justice-CNJ, when receiving numerous and successive complaints from users and servers of the judiciary throughout the country that the infrastructure available was insufficient for the provision of a quality public service, in addition to the claim that the Judiciary would be concentrating financial resources on the second instance, to the detriment of the performed studies and noted the need for greater investment in the framework of Justice. In this way, through resolution nº 195/2014, has determined the allocation of budgetary resources between first and second degrees of jurisdiction, in order to equalize the budgetary resources, assets, information technology and personnel between the two instances, in order to remedy the problem. With the implementation of this measure in the Judiciary in Paraná, faced with another problem: the weakness of the control organ. You don't have in the Court of Paraná control efficient and effective tools capable of dealing with these transformations, segregating the information both about financial, accounting, budget and assets quickly and reliably. And in this sense it was proposed the deployment of a software that can house all the information in a single database, in an organized manner, which allows assessing whether the determination of the Board of Governors is being fulfilled, that is, if the resources are distributed equitably between the instances and, moreover, it is possible to compare the application of these resources over time In addition to subsidizing the Court cutting with stamped management reports to assist in decision-making.

Keywords: Budget. 1st degree of jurisdiction. 2nd degree of jurisdiction. Control tools. Modular Software.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

QUADRO 1 – PRINCÍPIOS E CONCEITOS ORÇAMENTÁRIOS.....	20
QUADRO 2 – COMPARATIVO DAS DESPESAS POR EXERCÍCIO.....	29

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CCJ	-	Comissão de Constituição e Justiça
CF/88	-	Constituição Federal de 1988
CFO	-	Comissão de Finanças e Orçamento
CNJ	-	Conselho Nacional de Justiça
CPI	-	Comissão Parlamentar de Inquérito
FUNJUS	-	Fundo da Justiça
FUNREJUS	-	Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário
FUNSEG	-	Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados
IE	-	Imposto de Exportação
II	-	Imposto de Importação
IOF	-	Imposto sobre Operações Financeiras
IPI	-	Imposto sobre Produtos Industrializados
LDO	-	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	-	Lei Orçamentária Anual
PPA	-	Plano Plurianual
TJPR	-	Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA BRASILEIRA	12
2.1	O PODER EXECUTIVO	13
2.2	O PODER LEGISLATIVO	13
2.3	O PODER JUDICIÁRIO	14
2.3.1	A Estrutura do Poder Judiciário no Paraná	15
3	ORÇAMENTO PÚBLICO	17
3.1	O PLANO PLURIANUAL.....	17
3.2	A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	18
3.3	A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA	18
3.4	PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS.....	19
3.5	A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	20
4	O ORÇAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ	22
4.1	CONHECENDO AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DO TJPR.....	22
4.1.1	O FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO.....	23
4.1.2	O FUNDO JUDICIÁRIO	23
4.1.3	O FUNDO DA JUSTIÇA	24
4.1.4	O FUNDO DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS.....	24
4.2	A IMPLANTAÇÃO DO ORÇAMENTO CONFORME RESOLUÇÃO Nº 195/2014-CNJ	25
4.3	O ORÇAMENTO DE 2014	26
4.4	O ORÇAMENTO DE 2015	28
4.5	A FRAGILIDADE DAS FERRAMENTAS DE CONTROLE.....	29
5	A IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE MODULAR COMO FERRAMENTA DE CONTROLE	32
5.1	PLANO DE IMPLANTAÇÃO	33
5.2	RECURSOS INVESTIDOS	34
5.3	RESULTADOS ESPERADOS.....	35
5.4	MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CORREÇÃO	35
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	37
	REFERÊNCIAS.....	40
	ANEXOS	42
	ANEXO A – RESOLUÇÃO Nº 195/2014 – CNJ.....	43

ANEXO B – DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2014	50
ANEXO C – DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2015	54

1 INTRODUÇÃO

Os Orçamentos Públicos no âmbito do Poder Judiciário dos estados de todo o país sofreram uma grande mudança a partir do ano de 2015. Visando buscar uma melhor distribuição dos recursos, o Conselho Nacional de Justiça, órgão responsável por realizar o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário no plano nacional, determinou a separação da peça orçamentária em primeira e segunda instâncias.

Esta alteração se originou das recentes manifestações contra a falta de estrutura que os servidores que atuam na primeira instância do judiciário em diversos estados do país realizaram nos últimos anos, com repercussão nacional. No caso do Estado do Paraná, durante o ano de 2014, nos deparamos com diversas manifestações desses servidores cobrando por melhores condições de trabalho e melhor infraestrutura para prestar seus serviços à população. A principal queixa era de que o judiciário, não só o paranaense, prioriza os recursos na segunda instância, em detrimento da primeira.

Considerando a dimensão que essas manifestações tomaram em todo o país, o Conselho Nacional de Justiça decidiu entrar na discussão no intuito de solucionar a questão. Para tanto, incluiu este problema como tema estratégico do Poder Judiciário em âmbito nacional, nos termos da Resolução CNJ nº 70, de 18 de março de 2009. Ato contínuo, exercendo sua competência constitucional de exercer o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário de todo o país, assim como a coordenação do planejamento e da gestão estratégica desse mesmo Poder, o CNJ lançou mão da Resolução nº 195, de 3 de junho de 2014, dispondo sobre a distribuição do orçamento nos órgãos do Judiciário de todo o país entre primeiro e segundo grau de jurisdição, ou seja, entre primeira e segunda instâncias.

Com estas medidas, espera-se equalizar os recursos orçamentários, patrimoniais, de tecnologia da informação e de pessoal entre a primeira e segunda instância, além da possibilidade de orientar programas, projetos e ações dos planos estratégicos dos tribunais, oferecendo maior autonomia ao pessoal da 1ª instância

para gerir seu orçamento próprio, refletindo na melhoria da prestação dos serviços colocados à disposição da sociedade.

O objetivo principal dessas medidas é a busca pela eficiência operacional, ou seja, a melhora significativa no desempenho dos resultados que justifiquem os recursos investidos. Nesta seara, tendo em vista a experiência obtida junto à Justiça Federal, que já trabalha com orçamentos distintos e específicos para o primeiro e segundo graus de jurisdição, o CNJ resolveu implantar esta medida na Justiça dos Estados, no intuito de obter os mesmos bons resultados da Justiça Federal, na expectativa de solucionar esta situação-problema, além de buscar otimizar o gasto público.

A partir daí, os Tribunais Estaduais devem prever e identificar, na elaboração de suas propostas orçamentárias, as parcelas dos recursos destinados ao primeiro e ao segundo grau de jurisdição, de forma a evidenciar o montante dos recursos investidos em cada esfera judicial, através do comportamento da execução orçamentária ao longo do ano.

O estudo proposto pretende diagnosticar a situação atual do orçamento aprovado para 2015 do Poder Judiciário paranaense, levando em consideração a distribuição do orçamento em 1º e 2º graus; comparar a execução orçamentária de 2015 com a do exercício anterior, identificando os resultados positivos e negativos obtidos com a implementação desta medida no âmbito orçamentário, financeiro e patrimonial, e, por fim, propor alternativas de prevenção e correção de eventuais desvios encontrados, buscando otimizar a execução orçamentária e melhorar a qualidade do gasto público.

Esta investigação justifica-se pela necessidade de averiguar se a justiça brasileira está no caminho certo no que tange à busca pela eficiência do gasto público e, sobretudo, aferir se a medida imposta pelo Órgão Superior é suficiente para pôr fim ao impasse entre as duas instâncias no que se refere a distribuição dos recursos destinados ao Poder Judiciário, cujo objetivo principal é a melhoria na prestação dos serviços públicos aos jurisdicionados.

2 ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA BRASILEIRA

Em suma, pode-se afirmar que a Organização Político-Administrativa Brasileira é a de um Estado Federal e caracteriza-se pela união indissolúvel dos seus Estados-membros, dos Municípios e do Distrito Federal, ou seja, é todo o aparelhamento do Estado, preordenado à realização de seus serviços, visando a satisfação das necessidades coletivas.

Para exercer suas obrigações legais e colocar à disposição da coletividade o conjunto de atividades e de bens visando proporcionar o maior grau possível de bem-estar social, o Estado utiliza-se do modelo de tripartição proposto pelo francês Montesquieu e distribui-se em três funções essenciais, quais sejam: função legislativa, função executiva e função judiciária. Esses são os chamados Poderes de Estado, citados na Constituição Federal: “são poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário” (CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988, art. 2º).

Desta forma, a função principal do Poder Legislativo é a elaboração de lei (função normativa); a função principal do Poder Executivo é a conversão da lei em ato individual e concreto (função administrativa) e a função principal do Poder Judiciário é a aplicação coativa da lei aos litigantes (função judicial). Sendo assim, verifica-se que há uma distribuição das três estatais precípuas entre órgãos independentes, mas harmônicos e coordenados no seu funcionamento, mesmo porque o poder estatal é uno e indivisível, resultante da interação entre os poderes.

Conforme ensina o prof. Sérgio Lopes JUND FILHO (n.d., p. 13), “a separação de poderes não é absoluta. Na verdade, o que temos são três funções distintas, sendo que cada Poder exerce uma função preponderante”. O poder legislativo e o judiciário realizam, dentro de seu organismo, atividades executivas (funções administrativas); o poder executivo, por sua vez, também participa na formação de leis e interfere no âmbito judicial, para designação dos magistrados.

2.1 O PODER EXECUTIVO

O poder executivo no Brasil é composto pela Presidente da República no âmbito federal (atualmente Dilma Rousseff), pelos governadores no âmbito estadual e pelos prefeitos no âmbito municipal. Esses representantes são eleitos por voto direto majoritário (mais de 50% da população). No caso dos prefeitos, cidades com mais de 200 mil habitantes tem segundo turno nas eleições.

O sistema eleitoral brasileiro, tanto no Executivo quanto no Legislativo, é partidário, ou seja, os candidatos a se elegerem precisam estar filiados a partidos políticos. Os ministros de Estado, nomeados pela presidência, também compõem o Executivo. Este poder exerce principalmente a função administrativa: gerencia o Estado e administra os interesses públicos, de acordo com as leis previstas no ordenamento jurídico. De maneira limitada, também legisla por meio da edição de medidas provisórias.

2.2 O PODER LEGISLATIVO

O Poder Legislativo brasileiro é exercido pelo Congresso Nacional, que, por sua vez, é composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal. As duas casas possuem poder equivalente, mas características distintas. O objetivo principal deste poder é a elaboração de normas de direito de abrangência geral ou individual que são aplicadas à sociedade. A Câmara de Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos por voto proporcional, isto é, de acordo com a população de cada Estado. O Paraná, por exemplo, tem 30 deputados federais. Ao todo, são 512 deputados e o mandato deles é de quatro anos.

Os membros do Senado também são eleitos por voto direto, mas majoritário, e não proporcional. Isto significa que cada Estado tem direito a três senadores cada, de forma igualitária. Eles representam a unidade federativa, e não a população daquela unidade. Cada senador é eleito com dois suplentes. Câmara e Senado têm

comissões, algumas permanentes e outras especiais. Entre as permanentes de maior destaque estão a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e a Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), responsável por analisar os gastos de um projeto, por exemplo. As Comissões Parlamentares de Inquérito, conhecidas como CPIs, são especiais e tem como objetivo investigar e julgar determinadas questões.

Nos estados, o Poder Legislativo é representado pelas Assembleias Legislativas, compostas por deputados estaduais. O número de eleitos também é proporcional à população. No Paraná são 54 representantes. Já nos municípios, os representantes do Legislativo são os vereadores, que compõem a Câmara de Vereadores e são eleitos pelo sistema proporcional.

2.3 O PODER JUDICIÁRIO

A função principal do Poder Judiciário é a judiciária, ou seja, a administração da justiça na sociedade, através do cumprimento das normas e leis judiciais e constitucionais. É composto por ministros, desembargadores, promotores de justiça e juízes, que tem a obrigação de defender os direitos de cada cidadão, promovendo a justiça e resolvendo os conflitos de interesses que podem surgir na convivência em sociedade.

Segundo a definição de Moraes (2002, p. 728):

“O Poder Judiciário é um dos três poderes clássicos previstos pela doutrina e consagrados como poder autônomo e independente de importância crescente no Estado de Direito, pois (...), sua função não consiste somente em administrar a justiça, (...), pois seu mister é ser o verdadeiro guardião da constituição, com a finalidade de preservar, basicamente, os princípios da legalidade e igualdade, sem os quais os demais tornar-se-iam vazios.”
(MORAES, 2002, p. 728)

A estrutura é baseada na hierarquia dos órgãos que o compõem, formando assim, as instâncias. A primeira instância corresponde ao órgão que irá primeiramente analisar e julgar a ação apresentada neste poder. As demais

instâncias apreciam as decisões proferidas pela instância inferior a ela, e sempre o fazem em órgãos colegiados, ou seja, por um grupo de juízes ou desembargadores que participam do julgamento. Segundo a Constituição Federal, o Poder Judiciário está estruturado da seguinte forma:

“art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:
 I - o Supremo Tribunal Federal;
 I-A o Conselho Nacional de Justiça; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)
 II - o Superior Tribunal de Justiça;
 III - os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;
 IV - os Tribunais e Juízes do Trabalho;
 V - os Tribunais e Juízes Eleitorais;
 VI - os Tribunais e Juízes Militares;
 VII - os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.”
 (CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988, art. 92.)

Não obstante, o art. 99 da CF/88 confere ao Poder Judiciário a autonomia administrativa e financeira, ou seja, os próprios tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados com os demais poderes, observado o contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Comunga também deste entendimento, CONTI (2006, p. 44) ao mencionar que:

“a autonomia financeira do Poder Judiciário e a independência e separação dos poderes da República é uma decisão permanente da sociedade brasileira. A separação dos poderes é um dos princípios mais importantes da Constituição brasileira, erigido à condição de cláusula pétrea, conforme estabelece o art. 60, § 4º, III, estando a autonomia financeira do Poder Judiciário, corolário desse princípio, também consagrada em seu art. 99.”
 (CONTI, 2006, p.44)

2.3.1 A Estrutura do Poder Judiciário no Paraná

Segundo a Constituição do Estado do Paraná, o Poder Judiciário está estruturado da seguinte forma:

“art. 93. São órgãos do Poder Judiciário no Estado:
 I – o Tribunal de Justiça
 II – Revogado; (Revogado pela Emenda Constitucional 16 de 26/10/2005)
 III – os Tribunais do Júri;
 IV – os Juízes de Direito;
 V – os Juízes de Direito Substitutos de entrância final;
 VI – os Juízes Substitutos;
 VII – os Juizados Especiais;
 VIII – os Juízes de Paz.”
 (CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ/1989, art. 93)

Ao Tribunal de Justiça compete o tratamento de Egrégio, seus integrantes tem o título de desembargador, o tratamento de excelência e compõe-se de 145 desembargadores, eleitos dentre os mais antigos. É administrado pelo seu Presidente, pelos Vice-Presidentes (1º e 2º Vices), pelo Corregedor-Geral da Justiça e pelo Corregedor. Os Tribunais do Júri são instalados nas sedes das comarcas. Tem a competência de julgar os crimes dolosos contra a vida, consumados ou tentados.

Aos Juízes de Direito, compete o exercício de julgar conflitos no âmbito de sua jurisdição. Aos Juizados Especiais competem julgar causas de pequenos valores e casos menos graves. É permitido ingressar com ações sem a necessidade de um advogado. Já os Juízes de Paz, são compostos por cidadãos com competência para celebrar casamentos, exercer atribuições conciliatórias e outras sem caráter jurisdicional.

Por sua vez, o Tribunal de Justiça tem a sua composição prevista no Regimento Interno e está organizado conforme as normas legais, senão vejamos:

“são órgãos do Tribunal:

I – o Tribunal Pleno;

II – o Órgão Especial (órgão administrativo);

III – a Seção Cível;

IV – a Seção Criminal;

V – as Câmaras Cíveis Isoladas e em Composição Integral;

VI – as Câmaras Criminais Isoladas e em Composição Integral;

VII – o Conselho da Magistratura.”

(RESOLUÇÃO nº 1, de 05/07/2010, art. 4º, alterado até a Res. 32/2015)

Compete ao Órgão Especial, por se tratar de órgão administrativo que administra o Tribunal, aprovar a proposta orçamentária do Poder Judiciário a ser encaminhada ao Executivo; aprovar as propostas de créditos adicionais e conhecer da prestação de contas a ser encaminhada anualmente ao órgão de controle da Administração Estadual.

Os demais órgãos, por terem funções exclusivamente judiciárias e da magistratura, não iremos abordar por não estar contemplada dentre os objetivos deste trabalho.

3 ORÇAMENTO PÚBLICO

A Constituição Federal de 1988 definiu o modelo orçamentário vigente, que forma o Sistema de Planejamento Integrado, também chamado Processo de Planejamento-Orçamento. Basicamente, é montado através de três instrumentos: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei de Orçamento Anual (LOA).

3.1 O PLANO PLURIANUAL

É o planejamento de médio prazo. Define as estratégias, diretrizes e metas do governo para um período de quatro anos. É elaborado no primeiro ano de mandato do prefeito, governador ou presidente e vigora do ano seguinte até o primeiro ano de mandato do próximo governante, de forma a garantir a continuidade administrativa. Assim nos ensina ANDRADE (2002, p. 41):

“é um programa de trabalho elaborado pelo Executivo para ser executado no período correspondente a um mandato político, a ser contado a partir do exercício financeiro seguinte ao de sua posse, atingindo o primeiro exercício financeiro do próximo mandato.”
(ANDRADE, 2002, p. 41)

Quanto aos prazos e iniciativa, este mesmo autor continua:

“a iniciativa do projeto de lei do PPA é do Poder Executivo, e todos os órgãos que compõem a Administração tem grande responsabilidade pelo planejamento plurianual. Seu envio à Câmara deverá ser feito até 31 de agosto do primeiro ano de mandato, e devolvido para sanção do Poder Executivo até o final da segunda seção legislativa, ou seja, 31 de dezembro.”
(ANDRADE, et al., p. 42)

3.2 A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Essa lei anual define as metas e prioridades do governo, ou seja, as obras e os serviços mais importantes a serem realizados no ano seguinte. A LDO estabelece as regras que deverão ser observadas na formulação do Projeto de Lei Orçamentária Anual pelo Poder Executivo e na sua discussão, votação e aprovação pelo Legislativo.

Segundo GIACOMONI (2009, p. 221), a LDO foi uma grande conquista da sociedade brasileira no que concerne à transparência do planejamento do gasto público, senão vejamos:

“Significando efetiva inovação no sistema orçamentário brasileiro, a LDO representa uma colaboração positiva no esforço de tornar o processo orçamentário mais transparente e, especialmente, contribui para ampliar a participação do Poder Legislativo no disciplinamento das finanças públicas.”
(GIACOMONI, 2009, p. 221)

A iniciativa do projeto de lei é do Poder Executivo e seu envio à Câmara deverá ser feito até 15 de abril de cada ano, sendo devolvido para sanção do Poder Executivo até o final da primeira sessão legislativa.

3.3 A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

É nessa lei que o governo demonstra todas as receitas e despesas para o ano seguinte. No caso da União, a Lei Orçamentária Anual é composta de três esferas: fiscal, seguridade social e investimento das estatais. Esse conjunto de documentos que formam o orçamento obedece ao princípio da unidade e possibilita uma visão completa dos recursos e das despesas governamentais. O orçamento da seguridade social abrange todos os órgãos e entidades envolvidos nas ações relativas a saúde, previdência e assistência social. O orçamento de investimento das empresas estatais corresponde a despesas com obras e equipamentos. O

orçamento fiscal abrange todos os outros órgãos e entidades não incluídos nos demais orçamentos.

Em matéria de despesa pública, as previsões contidas no orçamento sejam as iniciais ou a ele incorporadas em virtude de créditos adicionais abertos durante o exercício, destacam um caráter limitativo e imperativo, inibindo e proibindo a administração de efetuar gastos além dos créditos concedidos.

Dado o seu caráter de documento legislativo que autoriza e limita a ação do Poder Público, o orçamento deve incluir todas as receitas e todas as despesas, pois esta é a condição essencial para que o controle do Poder Legislativo seja efetivo.

Quanto aos prazos de encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, *GIACOMONI et al. (2009, p. 229)* ensina que (...) o projeto de lei deve ser encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício – 31 de agosto – e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa – 15 de dezembro.

3.4 PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

Segundo o conceito de *SANCHES (2004, p. 277)*, são:

“um conjunto de proposições orientadoras que balizam os processos e as práticas orçamentárias, com vistas a dar-lhes estabilidade e consistência, sobretudo no que se refere à sua transparência e ao seu controle pelo Poder Legislativo e pelas demais instituições da sociedade.”
(*SANCHES, 2004, p. 277*)

Mas há quem diga que tais princípios, se considerados como mandamentos, são completamente irrealistas. Isto se deve principalmente às violações dessas regras com certa frequência pelos governos, que se utilizam de brechas na lei, as chamadas “exceções” para adequarem o orçamento a seu bel prazer, sendo que isto vem ocorrendo tanto na esfera federal, quanto na estadual e municipal.

Entretanto, em virtude de não existir uma unanimidade acerca da correta interpretação dos princípios orçamentários em relação ao texto legal, vamos analisar os conceitos dessa matéria segundo a visão de SILVA (1997, p. 39), por entender ser a mais completa, conforme quadro sinóptico abaixo (QUADRO 1):

Princípio	Conceito
Anualidade	A vigência do orçamento deve ser limitada a um ano, normalmente coincidindo com o ano civil.
Unidade	Todas as receitas e despesas devem estar contidas numa só lei orçamentária, visa a prática da movimentação financeira do Tesouro, consubstanciado no chamado princípio da unidade de caixa, objetivando o cumprimento da fiscalização orçamentária e financeira por parte do Poder Legislativo.
Universalidade	O orçamento é um plano financeiro global, também chamado orçamento bruto, no qual deve conter todas as receitas e as despesas pelos seus totais.
Equilíbrio	Em cada exercício financeiro, o montante da despesa não deverá ultrapassar a receita prevista para o período. O equilíbrio não é uma regra rígida, embora a idéia de equilibrar receitas continue ainda sendo perseguida, principalmente a médio ou longo prazo.
Exclusividade	A lei orçamentária não conterà matéria estranha à previsão da receita e à fixação da despesa. Exceção feita à autorização para a abertura de créditos suplementares e contratação de créditos.
Especificação	Tem por escopo vedar as autorizações globais, ou seja, a classificação e designação dos itens que devem constar do orçamento, de forma a apresentar o planejamento o mais analítico possível.
Publicidade	Torna o conteúdo orçamentário público para o conhecimento da sociedade e eficácia de sua validade.
Clareza	Sem se descuidar das exigências das técnicas orçamentárias, especialmente em matéria de classificação das receitas e despesas, o orçamento deve ser claro e compreensível para qualquer indivíduo.
Uniformidade	O mesmo que consistência, ou seja, o orçamento deve manter uma padronização ou uniformização de seus dados, a fim de possibilitar que os usuários possam realizar comparações entre os distintos exercícios.
Não afetação da receita	Postula o recolhimento de todos os recursos a um caixa único do Tesouro, sem discriminação quanto a sua destinação.
Legalidade da tributação	Limita o Estado quanto ao seu poder de tributar.
Anterioridade	Proíbe o aumento ou criação de tributo e sua cobrança no mesmo exercício, salvo as exceções: IPI, IOF, II, IE.

QUADRO 1 – PRINCÍPIOS E CONCEITOS ORÇAMENTÁRIOS
FONTE: SILVA, 1997, p. 39.

3.5 A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Logo após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo deve providenciar, no prazo de 30 dias, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, de forma a cumprir as metas estabelecidas na LOA.

De acordo com MACHADO JÚNIOR e REIS (2003, p. 122-124):

“a programação financeira (consiste em) disciplinar a utilização dos recursos das unidades orçamentárias e/ou administrativas, com o objetivo de fazer com que as ações governamentais sejam executadas sem solução de continuidade e assim cumprir a missão com eficiência, buscando a eficácia nos resultados esperados e ainda evitando desperdícios (...) o cronograma de desembolso é um instrumento de controle de Tesouraria ou de Caixa, em que se prevêem as receitas e os pagamentos das obrigações, que vão sendo assumidas à medida que o orçamento vai sendo executado.”
(MACHADO JÚNIOR; REIS, 2003, p. 122-124. A expressão entre parênteses não consta do original)

A partir daí, dá-se início à execução orçamentária, possibilitando emitir os empenhos correspondentes ao fornecimento de bens ou serviços, execução de obras, folha de pagamento de pessoal, entre outras despesas previstas no instrumento legal.

Durante o exercício, é permitido aos Poderes intervir na programação inicialmente fixada em decorrência de fatos supervenientes ocorridos, através das alterações orçamentárias. Estas alterações, chamadas de créditos adicionais, podem se dar de três formas, conforme a Lei 4.320/64:

“ Os créditos adicionais classificam-se em:
I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. ”
(LEI FEDERAL nº 4.320/64, art. 41)

Entretanto, essas alterações orçamentárias devem ser uma exceção à regra, pois a sua utilização de forma frequente revela a falta de planejamento do órgão no momento da elaboração da peça orçamentária. Neste sentido, corrobora do mesmo entendimento o prof. João Angélico, ao mencionar que “o orçamento-programa está institucionalizado no Brasil. Mas as alterações orçamentárias ainda constituem matéria abundante nas publicações oficiais. (...) seu conteúdo é fictício, nada está programado. A execução orçamentária desenvolve-se ao sabor das necessidades (e poderíamos dizer das conveniências) emergentes. (...) na verdade, a execução orçamentária segue, ainda ... os mesmos procedimentos adotados antigamente na execução do orçamento ortodoxo. A prova desse fato está na fatura de

suplementações e reduções desenfreadas de créditos orçamentários, desfigurando totalmente o orçamento original. ” (ANGÉLICO, 2006, p. 32)

4 O ORÇAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Neste capítulo, iremos abordar as peças orçamentárias do Tribunal de Justiça do Paraná, evidenciando os recursos orçamentários aplicados na primeira e segunda instâncias utilizando o método de comparação da execução orçamentária, além de demonstrar as rotinas de trabalho antes e após a implantação do orçamento com a medida imposta pela Resolução nº 195/2014, do Conselho Nacional de Justiça, expondo as principais dificuldades enfrentadas para o fiel cumprimento das medidas.

4.1 CONHECENDO AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DO TJPR

O Tribunal de Justiça do Paraná, órgão que representa o Poder Judiciário no âmbito do Estado do Paraná, possui autonomia administrativa e financeira. Para tanto, dispõe de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Estado para gerir as suas atividades judiciárias.

Entretanto, além dos recursos transferidos pelo Estado¹, o TJPR dispõe também de fundos públicos² com finalidades específicas para auxiliar na consecução dos seus objetivos. São eles: o Funrejus, o Fundo Judiciário, o Funjus e

¹ Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e da Defensoria Pública, serão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, obedecida os limites percentuais definidos em lei.

² Pode-se conceituar fundo como “um conjunto de recursos utilizados como instrumento de distribuição de riqueza, cujas fontes de receita lhe são destinadas para uma finalidade determinada ou para serem redistribuídas segundo critérios preestabelecidos. ” (CONTI, *et al.*, p. 154)

o Funseg. Outrossim, concorda com este mecanismo de financiamento de parte das despesas do Poder Judiciário, *CONTI et al. (2006, p.153)*, ao afirmar que:

“a instituição de fundos destinados a financiar despesas do Poder Judiciário, cujos recursos submetem-se à administração desse Poder, tem se mostrado útil e eficiente para lhe propiciar autonomia financeira em alguns Estados da Federação brasileira.”
(CONTI, *et al.*, 2006, p. 153)

4.1.1 O FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO

Criado através da Lei Estadual nº 12.216/98, este fundo denominado de FUNREJUS - Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário, tem a finalidade de suprir o Poder Judiciário Estadual com os recursos financeiros necessários para fazer frente às despesas com a aquisição, construção, ampliação e reforma dos edifícios forenses e outros imóveis destinados ao Judiciário, além de adquirir equipamentos e materiais permanentes e implementar os serviços de informática do órgão.

É dotado de receitas próprias variadas para fazer frente às despesas que se propõem a suportar, exceto as despesas com pessoal e encargos sociais e, suas receitas não integram o cálculo do percentual da receita corrente líquida destinado ao Poder Judiciário (art. 136 da Constituição Estadual), previsto anualmente na LDO, atualmente em 9,5%, conforme dispõe o art. 7º, inciso II, da Lei Estadual nº 18.532/2015.

4.1.2 O FUNDO JUDICIÁRIO

Criado com a finalidade específica para a construção e manutenção do Centro Judiciário de Curitiba (Lei Estadual nº 15.337/2006), este fundo também dispõe de receitas próprias e dotação consignada na LOA. Para tanto, foram destinados inicialmente o montante de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) para a consecução do seu objetivo, mas até o momento não houve a possibilidade

de execução das obras por conta de inúmeros contratempos de natureza técnica e burocrática.

Diferentemente dos outros fundos, o Fundo Judiciário³ tem prazo certo para expirar, sendo que deverá ser extinto após decurso o prazo de 3 anos do recebimento definitivo da obra do Centro Judiciário de Curitiba.

4.1.3 O FUNDO DA JUSTIÇA

Já o FUNJUS - Fundo da Justiça foi criado através da Lei Estadual nº 15.942/2008, com o objetivo de prover os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução das despesas decorrentes do processo de estatização das serventias do foro judicial do estado.

Dentre as receitas próprias para desenvolver suas atividades, está o saldo financeiro⁴ apurado no Balanço Geral do Estado, correspondente à diferença entre os recursos consignados no orçamento para transferência ao Poder Judiciário e os efetivamente liberados pelo Tesouro Estadual, sendo que esta receita integra o percentual fixado para transferência a este Poder conforme definido na LDO.

4.1.4 O FUNDO DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS

Por fim, a Lei Estadual nº 17.838/2013 criou o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados – FUNSEG, com o objetivo de financiar a implantação e manutenção do sistema de segurança dos magistrados.

Tendo como receita principal um percentual fixo sobre o faturamento dos Cartórios do Foro Extrajudicial (0,2%), este fundo tem a finalidade específica de desenvolver meios de proporcionar maior segurança aos magistrados, principalmente os que atuam na esfera criminal.

³ BRASIL. Lei Estadual nº 15.337/2006, art. 1º, inciso II, §2º.

⁴ BRASIL. Lei Estadual nº 15.942/2008, art. 3º, inciso X.

4.2 A IMPLANTAÇÃO DO ORÇAMENTO CONFORME RESOLUÇÃO Nº 195/2014-CNJ

A implantação do orçamento do TJPR distribuídos entre primeiro e segundo graus de jurisdição se deu de forma pacífica. Para tanto, foram criados novos programas de trabalho dentro das classificações orçamentárias já existentes, de modo a evidenciar os recursos disponíveis para cada instância.

Entretanto, o volume de trabalho aumentou significativamente em função da necessidade de duplicar as operações, tendo em vista que a administração do Tribunal de Justiça do Paraná se dá de forma centralizada na capital.

Para se ter uma ideia, os processos licitatórios do TJPR devem conter as rubricas orçamentárias distintas para cada instância, bem como as quantidades e os valores envolvidos, de modo a evidenciar o gasto público em cada uma delas. Desta forma, todos os demais atos decorrentes deste processo também devem ser realizados de forma separada, tais como empenho da despesa, liquidações e pagamentos, controle de estoque e almoxarifado, bens permanentes e até mesmo os imóveis reformados ou construídos.

Esta divisão do orçamento entre primeiro e segundo grau proporciona um maior controle por parte do Tribunal no que diz respeito aos valores dispendidos com cada instância, além de cumprir uma determinação imposta a todos os tribunais estaduais do país pelo CNJ. Entretanto, inicialmente gera um contingente maior de trabalho aos servidores envolvidos nas áreas meio do órgão, ou seja, nas áreas de apoio, que dão suporte para que sejam realizadas as atividades judiciárias, tendo em vista que o tribunal ainda não dispõe de ferramentas de serviço eficientes que possam auxiliar na execução dessas tarefas.

Os serviços são feitos de forma manual, sem o auxílio de sistemas de informática eficientes capazes de absorver o volume de serviço gerado pela

implantação da nova Resolução. Por outro lado, esta medida, a princípio, veio para ficar, pois força o Judiciário a aumentar seus controles sobre a aplicação dos recursos públicos, ao tempo que exige maior investimento em ferramentas de controle mais eficazes, a serem utilizadas pelos servidores envolvidos nas áreas orçamentária, financeira, contábil e patrimonial.

4.3 O ORÇAMENTO DE 2014

A Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2014, foi aprovada através da Lei Estadual nº 17.886/2013 e previa como estimativa de receita e previsão da despesa⁵ para o Poder Judiciário do Paraná, o montante de R\$ 2.008.782.320,00 (dois bilhões, oito milhões, setecentos e oitenta e dois mil e trezentos e vinte reais), distribuídos entre os diversos programas de trabalho do órgão.

No curso do exercício financeiro, houve alterações na execução orçamentária e o orçamento aprovado saltou para R\$ 2.313.798.684,00, o qual foi executado 88,86% deste total, perfazendo o montante de R\$ 2.056.071.052,75.

Deste montante, as despesas correntes somaram R\$ 1.973.047.662,23 e as despesas de capital importaram em R\$ 83.023.390,52. De acordo com KOHAMA (1995, p. 111), despesas correntes e despesas de capital são:

“as despesas correntes são os gastos de natureza operacional realizados pela administração pública, para a manutenção e funcionamento dos seus órgãos” e “as despesas de capital são os gastos realizados pela administração pública, cujo propósito é o de criar novos bens de capital ou mesmo adquirir bens de capital já em uso (...) e que constituirão, em última análise, incorporações ao patrimônio público de forma efetiva ou através de mutação patrimonial”.
(KOHAMA, Heilio. 1995, p.111)

Da análise do Balanço Orçamentário de 2014, não se pode aferir o montante de recursos destinados ao primeiro e ao segundo grau de jurisdição, tendo em vista

⁵ Conforme Anexo III da Lei Estadual nº 17.886/2013, págs. 101-111.

que as duas instâncias estão consolidadas no mesmo programa de trabalho. Entretanto, para fins gerenciais, seria possível aferir os valores dispendidos entre as duas instâncias, desde que houvesse interesse por parte da administração do Poder Judiciário Estadual neste tipo de informação.

Isso porque no momento da aquisição do bem ou do serviço, a unidade requisitante poderia informar o destino destes, caso fosse solicitado, para fins de controle. As concessionárias de serviço público, tais como a Sanepar e a Copel, assim como os Correios e as operadoras de telefonia, apresentam faturas de cobrança pela prestação dos serviços de forma analítica, ou seja, por Comarca, por cidade e até mesmo por prédio público.

Outrossim, não existem no TJPR sistemas de controle eficientes capazes de realizar essas atividades. Os controles, quando existem, são para atender à determinadas demandas pontuais, são precários e podem não ser confiáveis, visto que existem várias bases de dados alimentadas por diversos setores envolvidos com a execução orçamentária. Desta forma, as quantidades, valores e outros itens importantes podem apresentar variação de uma base para outra.

Os materiais de consumo por exemplo, ao serem requisitados por uma unidade judiciária de primeira instância, vão integrar uma base de dados de um sistema órfão (que não se comunica com os demais), situado no Departamento de Patrimônio. Os setores de planejamento e contabilidade, responsáveis por gerar os relatórios gerenciais para a Corte do TJPR, não tem acesso a esses dados, visto que os sistemas não são integrados. Desta forma, esses relatórios ficam prejudicados, pois apresentam tão somente o montante gasto com esses materiais, mas não permitem identificar o seu destino final. O mesmo ocorre com equipamentos e materiais permanentes, tais como equipamentos de informática, aparelhos de telefone, mesas, cadeiras, etc.

Sem informações gerenciais completas e suficientes para a tomada de decisões, a cúpula do TJPR ficava alheio às necessidades dos servidores e usuários dos serviços judiciários do primeiro grau de jurisdição. Quando detectada a falha, a

determinação era para que o problema fosse solucionado o mais rápido possível, a fim de amenizar ou extinguir a situação.

De outra ponta, podemos constatar que em materiais de consumo foram consumidos o valor equivalente a R\$ 10.268.712,35. Já entre serviços de terceiros, foram gastos R\$ 137.090.837,20, além de R\$ 31.151.820,26 em equipamentos e materiais permanentes. De uma visão mais sintética, as despesas correntes fecharam o exercício em R\$ 1.973.047.662,23, enquanto que nas despesas de capital foram investidos R\$ 83.023.390,52.

4.4 O ORÇAMENTO DE 2015

A peça orçamentária de 2015 foi aprovada pela Lei Estadual nº 18.409/2014, com previsão de gasto pelo Poder Judiciário da ordem de R\$ 2.316.041.740,00 (dois bilhões, trezentos e dezesseis milhões, quarenta e um mil e setecentos e quarenta reais), representando um acréscimo de 15,29% em relação ao exercício anterior.

Após as alterações orçamentárias no curso do exercício financeiro de 2015, o novo orçamento aprovado passou a ser de R\$ 2.636.680.119,00 (dois bilhões, seiscentos e trinta e seis milhões, seiscentos e oitenta mil e cento e dezenove reais), tendo sido executado 84,15% da previsão inicial, perfazendo o montante de R\$ 2.218.679.713,71.

Deste total, as despesas correntes consumiram R\$ 2.139.766.772,34, ou 96,44% do total, enquanto que as despesas de capital somaram R\$ 78.912.941,37, o que representa 3,56% do orçamento efetivamente executado.

Dentre as despesas correntes, 64,41% foram para o primeiro grau de jurisdição, ou seja, consumiram R\$ 1.378.155.764,06, ao passo que para o segundo grau foram destinados 35,59% do orçamento, ou seja, R\$ 761.611.008,28.

Já no âmbito das despesas de capital (investimentos), foram destinados ao primeiro grau 42,03% do orçamento executado, perfazendo um total de R\$ 33.167.402,83. Para o segundo grau, 57,97%, o equivalente a R\$ 45.745.538,54 do

orçamento efetivamente realizado. Este investimento maior na segunda instância se deve ao fato de que o prédio que abriga os magistrados que compõem o segundo grau, o chamado Palácio da Justiça, encontra-se atualmente em reforma.

Para uma melhor visualização dos números, apresentamos abaixo um quadro demonstrativo dos valores comparando os dois exercícios (QUADRO 2):

DESCRIÇÃO	2014	2015	VARIAÇÃO %
ORÇAMENTO INICIAL APROVADO	2.008.782.320,00	2.316.041.740,00	15,29
ORÇAMENTO REAJUSTADO	2.313.798.684,00	2.636.680.119,00	13,95
DESPESA EXECUTADA	<u>2.056.071.052,75</u>	<u>2.218.679.713,71</u>	7,91
DESPESAS CORRENTES	1.973.047.662,23	<u>2.139.766.772,34</u>	8,45
1º GRAU	-	1.378.155.764,06	-
2º GRAU	-	761.611.008,28	-
DESPESAS DE CAPITAL	83.023.390,52	<u>78.912.941,37</u>	-4,95
1º GRAU	-	33.167.402,83	-
2º GRAU	-	45.745.538,54	-

QUADRO 2 – COMPARATIVO DAS DESPESAS POR EXERCÍCIO
 FONTE: O autor (2016)

4.5 A FRAGILIDADE DAS FERRAMENTAS DE CONTROLE

Antes da implantação do orçamento distribuído em instâncias, conforme determinado pelo CNJ, as tarefas de rotina encontravam-se numa zona de conforto, tendo em vista que os servidores envolvidos com a execução orçamentária já estavam acostumados com as rotinas de trabalho do dia a dia, sem se importar com a divisão dos recursos entre as duas instâncias. Entretanto, os controles de materiais, equipamentos, serviços, dentre outros, são precários, tendo em vista que são realizados para atender a uma demanda esporádica.

Desta forma, não é possível aferir, de forma fácil e imediata, o montante de recursos dispendidos com determinada comarca ou cidade, ou levantar o destino dos materiais e equipamentos requisitados pelo primeiro grau de jurisdição. Quando necessária tal informação, o setor competente realiza os levantamentos de forma quase manual, pois os sistemas de controle são frágeis e sem integração com outros sistemas de tecnologia da informação.

Como a estrutura institucional do TJPR é dividido entre diversos departamentos, cada um dispõe de métodos próprios de controle, adequadas às suas necessidades. Entretanto, sem a integração desses sistemas de controle, o acesso aos dados se torna impossível, mesmo tendo informações importantes que deveriam ser compartilhadas com outros setores, por se tratar de interesses em comum.

Na verdade, essas informações não se faziam necessárias à Corte para a tomada de decisões, visto que o primeiro grau sempre foi atendido nas suas necessidades, mesmo que a demanda demoraria um pouco mais de tempo. O que havia, certamente, era a concentração dos recursos na segunda instância, por ser a responsável pela gestão orçamentária, financeira e patrimonial da instituição. Do mesmo modo, mesmo com a implantação da medida imposta pela norma do CNJ, a gestão dos recursos continua sendo realizada pelos servidores da segunda instância, visto ser a responsável pela administração do TJPR.

E esta medida não contraria em nada a normativa do Conselho Superior, haja visto que o mesmo determinou a separação do orçamento em duas instâncias, mas não a sua gestão. Aliás, para auxiliar na gerência desses recursos, a Resolução previu a criação de um Comitê Orçamentário de primeiro e segundo graus, com o intuito de discutir as demandas de cada instância, além de definir as prioridades, de modo a alinhá-las às possibilidades orçamentárias.

Agora, após a implantação do orçamento dividido entre as instâncias, vemos que a necessidade de um controle maior sobre o gasto público é medida que se impõe, até mesmo porque o CNJ irá monitorar o cumprimento das determinações

impostas aos tribunais estaduais, através dos dados divulgados entre os diversos meios de comunicação, dentre eles, o próprio portal da transparência de cada órgão.

Como exemplo de fragilidade das ferramentas de controle, podemos citar o controle da execução orçamentária do FUNREJUS, fundo que administra algo em torno de R\$ 500 milhões, que é realizado através de planilhas eletrônicas em Excel. Este *software* não permite a plataforma multiusuário. Isto quer dizer que, enquanto um servidor estiver utilizando o sistema, os demais não podem fazê-lo.

Ademais, esta forma de controle se mostra frágil e não recomendada, pois expõe as informações ao risco de serem alteradas ou excluídas acidentalmente por qualquer usuário, ou mesmo alterar fórmulas sem ao menos perceber. As planilhas ficam à disposição de todos os servidores do setor indistintamente, sem restrições, o que pode acarretar em perda de dados de forma acidental, já que todos os utilizam, para uma finalidade ou outra.

Esta forma de controle, até então, apesar de precária, funcionou razoavelmente bem até o ano passado em virtude de que se trabalhava somente com informações consolidadas. A partir do momento em que houve a necessidade de segregar as informações entre as duas instâncias, surgiu a demanda por outra ferramenta de controle mais eficiente, pois realizar o controle da execução orçamentária em 1ª e 2ª instância e mais o consolidado do órgão através de planilhas em Excel, não é viável do ponto de vista técnico.

Sendo assim, a administração do TJPR tende a se readequar, no que concerne aos seus controles, no sentido de envidar esforços para que as áreas envolvidas no processo da execução orçamentária inicie estudos com vistas ao desenvolvimento de um sistema que acomode as várias bases de dados num só programa, compartilhando dados entre os diversos setores envolvidos, sobretudo os responsáveis pelas áreas de orçamento, financeiro, contábil e patrimonial, de modo a integrar as informações prestadas pelos departamentos integrantes da estrutura do Tribunal, permitindo gerar relatórios mais confiáveis e fidedignos.

5 A IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE MODULAR COMO FERRAMENTA DE CONTROLE

Diante dos problemas identificados, constata-se a necessidade do Poder Judiciário de exercer um controle mais rigoroso sobre os recursos dispendidos entre as instâncias de primeiro e segundo graus, visto que essas informações servirão de base para a tomada de decisões futuras, além de cumprir com a determinação do CNJ, de demonstrar a distribuição equitativa dos recursos orçamentários disponíveis.

Mas, como fazer isso? Da análise da situação, apresentamos a seguir um cronograma de ações que possam contribuir de forma significativa na consecução desses objetivos, envolvendo os recursos humanos, financeiros e materiais, além da mudança de postura dos servidores envolvidos com o processo da execução orçamentária e da necessidade de normatização que vise a padronização dos procedimentos e estabeleça as responsabilidades dos atores envolvidos.

Ademais, o projeto abrange não apenas o controle mais efetivo da execução orçamentária do órgão, mas contempla também um controle mais eficiente das áreas contábil e patrimonial, sem prejuízo da possibilidade de permitir a consolidação das contas junto ao Governo do Estado, por se tratar de norma de caráter obrigatório.

O CNJ, ao determinar a divisão do orçamento em duas instâncias na justiça dos estados, quis seguir o modelo já adotado na justiça federal há algum tempo, com bons resultados obtidos, não somente na esfera orçamentária, financeira e patrimonial, mas sobretudo na área de controle.

5.1 PLANO DE IMPLANTAÇÃO

A maior dificuldade dos servidores que atuam nas áreas envolvidas com a execução orçamentária, certamente, são os controles. Estes são realizados de acordo com as necessidades de cada departamento, muitas vezes, em sistemas órfãos, que atendem somente àquele setor. Desta forma, formam-se diversas bases de dados que não se comunicam entre si, gerando distorções no momento da necessidade de apresentar relatórios gerenciais.

Como forma de solucionar o problema, a sugestão apresentada é no sentido de se criar uma base de dados única, sólida e confiável, na forma de *software*, com sistemas modulares, disponibilizando os acessos de acordo com as necessidades de cada departamento.

Exemplificando, o sistema deverá abranger as áreas de orçamento, contabilidade e patrimônio. No módulo de orçamento, os servidores responsáveis pelas áreas de planejamento e gestão, execução orçamentária, controle interno, entre outros, deve ter acesso a esses dados de acordo com seus níveis de acesso, disponibilizados de acordo com a hierarquia do departamento responsável. O mesmo deve ocorrer com as outras áreas, de acordo com as suas especificidades.

A partir daí, teremos os servidores responsáveis por inserir os dados no sistema, de acordo com seus níveis de acesso, como por exemplo: servidor da área de controle de patrimônio, ao receber materiais dos fornecedores, vai inserir os dados dos produtos recebidos, como quantidades, preço, notas fiscais, etc. Já os servidores do controle interno, por exemplo, poderão acessar esses dados apenas para fins de consulta, sem poder alterá-los. Entretanto, poderá utilizá-los para gerar relatórios gerenciais, por exemplo.

Já os servidores que atuam na esfera orçamentária, incluirão os dados da execução orçamentária, que ficará disponível, para consulta, aos demais servidores envolvidos com a gestão do órgão.

O mesmo deverá ocorrer com os demais servidores das áreas contábil e patrimonial. De acordo com a necessidade, desde que devidamente justificada, poderão obter dados uns dos outros, para fins de consulta e relatórios, mas sem poder alterar, seja qual for o motivo, visto que seus níveis de acesso só darão direito a inclusão de dados dentro de suas respectivas áreas de atuação.

De um plano geral, o sistema consiste numa base de dados única, com módulos nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, devendo estar incluída, dentro do módulo patrimonial, a gestão dos processos licitatórios e seus respectivos contratos administrativos.

Quanto ao prazo para a implantação desta medida, esta deve ser de forma imediata, ou seja, o mais breve possível, visto a importância do caso frente à realidade atual.

5.2 RECURSOS INVESTIDOS

Os recursos que serão investidos no projeto são apenas os humanos e materiais, já que o TJPR dispõe de diversos profissionais na área de tecnologia da informação em seu quadro funcional. Além disso, tem acesso às melhores ferramentas disponíveis no mercado no que diz respeito à área de informática. Desta forma, necessita apenas de boa vontade por parte da Cúpula do Tribunal para que determine o início dos estudos, com vistas à sua implementação.

Para a implantação do projeto, deve ser formada uma comissão composta de analistas de sistemas, contadores, economistas, administradores e técnicos das áreas correlatas, no intuito de consolidar as necessidades de cada departamento, no que diz respeito aos controles, para posteriormente, moldar a interface do sistema.

Considerando a dimensão da estrutura do Poder Judiciário estadual, o prazo para a finalização dos trabalhos deve ser de médio prazo, tendo em vista os diversos processos a serem levantados, estudados, analisados a sua viabilidade e por fim, colocados em prática em forma de rotinas informatizadas dentro do sistema. Com certeza, é um projeto que leva tempo para ser consolidado, mas uma vez concluído, os benefícios gerados justificarão o investimento realizado.

5.3 RESULTADOS ESPERADOS

Como resultados esperados com a implementação do projeto, além da segurança das informações apresentadas à Corte, busca-se a diminuição do tempo dispendido para a execução das tarefas de rotina por parte dos servidores envolvidos com a execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, além de evitar o retrabalho, visto que o sistema permitirá o acesso a uma base de dados única e fidedigna, acessível a todos os departamentos.

Por outro lado, a satisfação dos usuários em utilizar uma só ferramenta de controle informatizada, que abrange todos os controles feitos anteriormente de forma manual pelos departamentos também deve ser considerada.

Por fim, a possibilidade de interagir com outros setores, dispondo e obtendo informações variadas sobre o que acontece em cada departamento que utiliza-se do sistema.

5.4 MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CORREÇÃO

Como medida de prevenção e eventuais correções que se façam necessárias com o passar do tempo, os próprios servidores usuários serão os responsáveis por detectarem possíveis falhas no sistema e proporem correções, ou alterações que venham a satisfazer suas necessidades novamente.

Com o passar do tempo, é natural que mudanças aconteçam, sobretudo com relação às normas que regem o gasto público. O sistema de controle também deve acompanhar essa evolução, no sentido de se adequar às novas normas. E os servidores envolvidos nesse processo devem estar atentos às alterações que eventualmente surgirem, propondo as adequações necessárias. Aliás, corroboram desse entendimento, PISCITELLI; TIMBÓ e ROSA, ao comentarem que:

“(...) a maioria dos Estados e muitos Municípios foi introduzindo e aperfeiçoando novos sistemas de contabilização e de controle orçamentário-financeiro, induzidos pelas modificações realizadas no âmbito federal.”

(PISCITELLI; TIMBÓ; ROSA, 2004, p. 345)

Sendo assim, as mudanças incontestavelmente acontecerão, no intuito de sempre buscar o aumento da eficiência, eficácia e a transparência dos atos praticados pelo Poder Público.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Constituição Federal aponta para a necessidade de investimento em gestão no serviço público, principalmente ao incluir entre os princípios da Administração Pública, o princípio da eficiência. No âmbito do Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ já está trabalhando neste sentido, fazendo várias exigências na área administrativa dos tribunais estaduais do país inteiro.

Diante deste contexto, urge uma ampliação da visão por parte dos magistrados, sobretudo daqueles que compõem o órgão gestor do tribunal, para além da atividade-fim do Poder, a jurisdicional, com foco também na gestão, não só na esfera da administração propriamente dita dos tribunais, mas também no âmbito de cada unidade jurisdicional, a chamada primeira instância.

Aliás, foi com a insatisfação desses servidores, no que tange à infraestrutura disponível para a execução das suas tarefas, que chamou a atenção do CNJ, após inúmeras manifestações por melhores condições de trabalho, realizadas em diversas regiões do país.

Considerado como um dos poderes mais ricos, o Poder Judiciário sofreu correções por parte do CNJ para levantar a real situação. Constatada a necessidade de aumentar os investimentos na justiça de primeiro grau, o Conselho Superior determinou, através da Resolução nº 195/2014, que os orçamentos fossem divididos entre as duas instâncias, com vistas a permitir a aferição do cumprimento

da determinação, ou seja, se realmente os valores estão sendo direcionados para as unidades judiciárias de primeiro grau e em quantidades suficientes para suprir as necessidades destas.

No âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná, esta medida teve sua implantação de forma pacífica, através da inclusão de programas de trabalho específicos no orçamento para atender à justiça de primeiro grau. Entretanto, esbarrou nas formas de controle.

A administração do Tribunal de Justiça do Paraná não se preocupava com dados analíticos das unidades judiciárias de primeiro grau, somente com dados consolidados. Quando havia a necessidade de obter alguma informação, os dados eram levantados especificamente para atender aquela situação esporádica. E não era tarefa fácil, visto que os dados estavam esparsos por diversos setores do TJPR.

Sendo assim, a maior dificuldade apontada para demonstrar os investimentos realizados na primeira instância, certamente, são as ferramentas de controle, que são inexistentes ou ineficazes. Mas o CNJ vai exigir a apresentação das informações orçamentárias, financeiras e patrimoniais de forma segregada, nos termos da resolução emanada.

O projeto apresentado vem justamente cobrir esta deficiência de gestão, na medida em que se previnem os erros e se corrigem eventuais desvios no decorrer do processo de execução orçamentária. Isto se deve à implantação de uma base de dados única, em forma de *software*, que passa a abrigar todas as informações de cunho orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial, permitindo níveis de acesso escalonados aos usuários, de acordo com a hierarquia administrativa dentro da estrutura do TJPR e que permite organizar, em formato modular, estas informações.

A partir daí, é possível extrair desta base de dados, relatórios de natureza técnica e gerencial, auxiliando na tomada de decisões da Corte do TJPR, bem como possibilita cumprir a determinação imposta pelo CNJ, pois será possível obter as informações de forma separada entre as duas instâncias de uma forma muito mais prática, rápida e confiável.

Desta forma, percebe-se que um controle eficaz e eficiente é medida que se impõe, de forma a demonstrar de forma fidedigna, o destino do gasto público. Não apenas para cumprir uma determinação do Conselho Superior, mas como forma de aumentar a transparência dos atos praticados pelo Poder Judiciário frente a sociedade em geral. Neste aspecto, os autores Prado e Loureiro (2005), consideram que a transparência é mais bem representada não apenas pela disponibilidade das informações, mas também pela acessibilidade da linguagem utilizada.

Trata-se, portanto, da importância de se investir na atividade-meio (gestão), no intuito de se atingir com eficácia e eficiência a atividade-fim, ou seja, a distribuição da justiça de forma célere aos seus jurisdicionados. Sendo assim, vemos com bons olhos a medida imposta pelo CNJ, pois demonstra que a justiça brasileira está sim preocupada com o gasto público e a melhoria em gestão é o primeiro passo para atingir os objetivos propostos na referida Resolução.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade Pública na Gestão Municipal**. 1ª ed., São Paulo: Atlas, 2002.

ANGÉLICO, João. **Contabilidade Pública**. 8ª ed. – 13. reimpr., São Paulo: Atlas, 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em 12/01/2016.

BRASIL. **Constituição do Estado do Paraná (1989)**. Disponível em: http://www.alep.pr.gov.br/system/files/corpo/constituic_parana.pdf. Acesso em: 13/01/2016

CONTI, José Maurício. **A Autonomia Financeira do Poder Judiciário**. São Paulo: MP Editora, 2006.

GIACOMONI, James. **Orçamento Público**. 14ª ed. ampliada, revista e atualizada – 3ª reimpr., São Paulo: Atlas, 2009.

JUND FILHO, Sérgio Lopes. **Lei de Responsabilidade Fiscal no Contexto do Orçamento Público**. [Apostila do Programa de Capacitação e Atualização em Gestão Pública e Tributária] Londrina: FGV/EBAPE.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade Pública Teoria e Prática**. São Paulo: Atlas, 1995.

MACHADO JÚNIOR, J. Teixeira. REIS, Heraldo da Costa. **A Lei 4.320/64 Comentada**. 31ª ed., Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM: Rio de Janeiro, 2003.

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional**. São Paulo: Atlas, 2002.

MOTA, Francisco Glauber Lima. **Contabilidade Aplicada à Administração Pública**. Brasília: Vestcon, 1997.

PISCITELLI, Roberto Bocaccio; TIMBO, Maria Zulene Farias; ROSA, Maria Berenice. **Contabilidade Pública: uma abordagem da Administração Financeira Pública**. 8ª ed. rev., ampliada e atualizada até maio/2004, São Paulo: Atlas, 2004.

PRADO, Otávio; LOUREIRO, Maria Rita Garcia. **Governo Eletrônico, Transparência e Democracia: Publicização das Contas Públicas das Capitais Brasileiras**. Disponível em: http://www.anpad.org.br/diversos/trabalhos/...2005/.../2005_APSA2436.pdf. Acesso em 01/02/2016.

SANCHES, Osvaldo Maldonado. **Dicionário de Orçamento, Planejamento e Áreas afins**. 2ª ed. atualizada e ampliada. Brasília: OMS, 2004.

SILVA, Lino Martins da. **Contabilidade Governamental: Um Enfoque Administrativo**. 3ª ed., São Paulo: Atlas, 1997.

ANEXOS

ANEXO A – RESOLUÇÃO Nº 195/2014 – CNJ

Resolução Nº 195 de 03/06/2014

Ementa: Dispõe sobre a distribuição de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e dá outras providências

Origem: Presidência

RESOLUÇÃO Nº 195, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a distribuição de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência constitucional do Conselho Nacional de Justiça de realizar o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, bem como a coordenação do planejamento e da gestão estratégica do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que também compete ao Conselho Nacional de Justiça zelar pela observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Carta Constitucional, dentre eles o da eficiência da administração;

CONSIDERANDO que eficiência operacional e orçamento são temas estratégicos para o Poder Judiciário, nos termos da Resolução CNJ n. 70, de 18 de março de 2009;

CONSIDERANDO a política nacional de priorização do primeiro grau de jurisdição e a necessidade de estabelecer instrumentos efetivos de combate às causas dos problemas enfrentados pela primeira instância no exercício jurisdicional;

CONSIDERANDO que os Presidentes e Corregedores dos tribunais brasileiros, reunidos no VII Encontro Nacional do Judiciário, aprovaram a diretriz estratégica de aperfeiçoar os serviços judiciários de primeira instância e equalizar os recursos orçamentários, patrimoniais, de tecnologia da informação e de pessoal entre primeiro e segundo graus, a orientar programas, projetos e ações dos planos estratégicos dos tribunais;

CONSIDERANDO a importância de se garantir que os recursos organizacionais sejam utilizados equitativamente em todos os segmentos da instituição e com mobilidade suficiente para atender às necessidades temporárias ou excepcionais dos serviços judiciários, como pressuposto do princípio constitucional da eficiência da administração;

CONSIDERANDO a experiência da Justiça Federal, que disponibiliza orçamentos distintos e específicos para o primeiro e o segundo graus de jurisdição;

CONSIDERANDO os estudos desenvolvidos pelo grupo de trabalho instituído pela Portaria n. 155, de 6 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO as sugestões recebidas na consulta pública e na audiência pública realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça que, dentre outros, trataram do tema objeto desta Resolução;

CONSIDERANDO o decidido pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça nos autos do Ato Normativo n. 0007638-60.2013.2.00.0000, na 189ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de maio de 2014;

RESOLVE:

CAPITULO I

DA DISTRIBUIÇÃO DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A distribuição de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e de segundo grau, a contar do orçamento para o exercício de 2015, obedecerão às diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

SEÇÃO II

DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS

Art. 2º Os tribunais devem prever e identificar, na elaboração da proposta orçamentária, as parcelas dos recursos destinados ao primeiro e ao segundo grau de jurisdição, especialmente os de natureza não vinculada.

§ 1º Entende-se por recursos de natureza não vinculada aqueles destinados ao pagamento de despesas não decorrentes de obrigações constitucionais ou legais.

§ 2º A identificação a que se refere o caput deve ser descrita na proposta orçamentária, por meio de classificações orçamentárias, ou em proposta interna de quadros de detalhamento da despesa – QDD específicos para cada grau de jurisdição.

Art. 3º A previsão dos recursos de natureza não vinculada destinados ao primeiro e ao segundo graus deve atender à necessidade de distribuição equitativa do orçamento e observar as seguintes diretrizes:

I - média de processos (casos novos) distribuídos ao primeiro e segundo graus no último triênio;

II - acervo de processos pendentes (casos pendentes), em especial quando a diferença entre as taxas de congestionamento de primeiro e de segundo graus for superior a 10% (dez por cento);

III - alinhamento ao plano estratégico, na forma prevista na Resolução CNJ nº 70, de 18 de março de 2009, e ao plano plurianual – PPA;

IV - previsões do plano estratégico de tecnologia da informação e comunicação, a teor da Resolução CNJ nº 99, de 24 de novembro de 2009; e

V - prioridades estabelecidas no Plano de Obras a que se refere a Resolução CNJ nº 114, de 20 de abril de 2010.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, a definição de casos novos e casos pendentes deve observar o disposto nos anexos da Resolução CNJ nº 76.

Art. 4º Devem ser disponibilizados no sítio eletrônico do tribunal na Internet, área "Transparência":

I - a íntegra da proposta orçamentária e da proposta interna de QDD, se houver; e

II - a íntegra da lei orçamentária e dos QDD internos, se houver.

Parágrafo único. A disponibilização de que trata os incisos I e II do caput deve ocorrer em dois momentos: nos prazos de 30 (trinta) dias após o envio da proposta orçamentária e de 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária.

SEÇÃO III

DA GOVERNANÇA COLABORATIVA DO ORÇAMENTO

Art. 5º Os tribunais devem constituir Comitê Orçamentário de primeiro grau e Comitê Orçamentário de segundo grau com as seguintes atribuições:

I – auxiliar na captação das necessidades ou demandas;

II – realizar encontros, preferencialmente no primeiro quadrimestre de cada ano, para discutir as necessidades ou demandas, bem como para auxiliar na definição das prioridades, de modo a alinhá-las à possibilidade orçamentária;

III – auxiliar a elaboração da proposta orçamentária;

IV – auxiliar a execução do orçamento, notadamente por meio do acompanhamento de projetos, iniciativas e contratações.

§ 1º Os Comitês Orçamentários de primeiro e de segundo grau contarão com o apoio técnico das áreas de orçamento e de gestão estratégica e trabalharão em permanente interação entre si e com os demais comitês temáticos.

§ 2º Os encontros de que trata o inciso II devem ser amplamente divulgados, de modo a favorecer o comparecimento dos magistrados e servidores, sem prejuízo, quando possível, da participação por videoconferência ou instrumentos tecnológicos análogos.

Art. 6º O Comitê Orçamentário de primeiro grau terá, no mínimo, a mesma composição do Comitê Gestor Regional da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, estabelecido em Resolução do CNJ, facultada a instituição de um único comitê para as duas atribuições.

Art. 7º O Comitê Orçamentário de segundo grau terá a composição definida pela Presidência, assegurada a participação de 1 (um) desembargador e 1 (um) servidor indicados pelas respectivas associações, sem direito a voto.

SEÇÃO IV

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 8º Os tribunais devem adotar medidas de gestão necessárias para assegurar execução orçamentária equilibrada ao longo do exercício e, para tanto, os processos que impliquem contratação devem ser elaborados, preferencialmente, no primeiro semestre do exercício.

Art. 9º Sem prejuízo da publicação exigida pela Resolução CNJ nº 102, de 15 de dezembro de 2009, os tribunais publicarão em seus sítios eletrônicos na

Internet, até 31 de janeiro de cada ano, mapa demonstrativo da execução orçamentária do ano anterior, com indicação das despesas realizadas com o primeiro e o segundo graus de jurisdição.

Parágrafo único. O mapa demonstrativo a que se refere o caput deve conter, no mínimo, por unidade orçamentária, programa, ação orçamentária e grupo de natureza de despesa, a dotação inicial da LOA, os créditos adicionais, eventual contingenciamento, as despesas empenhadas, as liquidadas e as pagas.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Os tribunais devem adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Resolução, podendo expedir regulamentação complementar, desde que não contrarie os seus dispositivos.

Art. 11. O Plenário do CNJ pode, a requerimento do Tribunal, adaptar as regras previstas nesta Resolução quando entender justificado pelas circunstâncias ou especificidades locais.

Art. 12. O Conselho Nacional de Justiça atuará em parceria com os tribunais na implementação das medidas previstas nesta Resolução, assim como na capacitação de magistrados e servidores nas competências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Joaquim Barbosa**

ANEXO B – DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2014

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Mês de DEZEMBRO de 2014

ANEXO II - EXERCÍCIO 2014

Programa / Ação	Descrição de Projeto / Subprojeto	Grupos (QND)	Total	R\$ 1,00			R\$ 1,00			R\$ 1,00			R\$ 1,00			R\$ 1,00			
				Orçamento (A)	Superávit (B)	Concursos (C)	Compromisso (D)	Orçamento (A)	Superávit (B)	Compromisso (D)	Orçamento (A)	Superávit (B)	Compromisso (D)	Orçamento (A)	Superávit (B)	Compromisso (D)	Orçamento (A)	Superávit (B)	Compromisso (D)
43 INSTITUCIONAL - OUTROS MATERIAIS		1	149	1.204.444,00	61.023,44	-207.720,00	6,46	2.668.604,04	6,46	2.668.604,04	6,46	2.668.604,04	1.000.000,00	87,87%	1.468.212,87	61,60%	1.668.212,87	81,60%	
				4.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
				200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
				1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
				2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
				73.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
				1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
				1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
				3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
				3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
4.005 PROMOVER E GERENCIAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		1	100	1.224.207,20	247.000,00	-200.000,00	6,46	1.444,10	6,46	1.444,10	6,46	1.444,10	1.224.207,20	87,78%	1.224.207,20	61,17%	1.102.701,46	61,17%	
				100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
				100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
				5.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
				250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
				218.628,20	228.468,44	-18.840,24	6,46	434.584,66	6,46	434.584,66	6,46	434.584,66	6,46	434.584,66	207.588,61	88,63%	434.584,66	88,63%	
				40.420,00	93.501,47	-53.081,47	0,00	130.524,97	0,00	130.524,97	0,00	130.524,97	0,00	130.524,97	124.040,00	91,95%	130.524,97	78,54%	
				90.990,00	0,00	0,00	0,00	90.990,00	0,00	90.990,00	0,00	90.990,00	0,00	90.990,00	11.704,53	20,60%	7.690,26	13,09%	
				100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
				90.000,00	10.000,00	-80.000,00	0,00	54.700,00	0,00	54.700,00	0,00	54.700,00	0,00	54.700,00	56.040,00	103,66%	46.263,64	82,65%	
61.000,00	124.567,24	-63.567,24	0,00	105.100,00	0,00	105.100,00	0,00	105.100,00	0,00	105.100,00	30,32%	14.010,54	7,57%						
0,00	0,00	0,00	0,00	1.225.000,00	0,00	1.225.000,00	0,00	1.225.000,00	0,00	1.225.000,00	100,00%	987.999,50	80,60%						
4.004 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL		1	250	83.662,40	77.467,60	-6.194,80	6,46	160.242,66	6,46	160.242,66	6,46	160.242,66	84,60	88,54%	142.808,00	88,54%			
				48.422,00	11.600,00	-36.822,00	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00%	44.000,00	50,11%			
				10.310,00	13.000,00	2.690,00	0,00	31.200,00	0,00	31.200,00	0,00	31.200,00	0,00	0,00%	30.802,00	98,72%			
				10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%			
				1.204	20.701,00	-19.500,00	0,00	20.010,00	0,00	20.010,00	0,00	20.010,00	0,00	0,00%	27.000,00	97,47%			
				0,00	32.000,00	-32.000,00	0,00	40,00	0,00	40,00	0,00	40,00	0,00	0,00%	30,200,00	74,00%			
				1.600,00	0,00	0,00	0,00	1.600,00	0,00	1.600,00	0,00	1.600,00	0,00	0,00%	804,66	50,29%			
				1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00%	804,66	80,47%			
				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%			
				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%			
0.102 Grupo Especial - Plano de Análise e Planejamento - T		1	100	200.774,00	38.000,00	-24.000,00	6,46	200.232,66	6,46	200.232,66	6,46	200.232,66	38.000,00	19,00%	200.232,66	100,00%			
				200.774,00	38.000,00	-24.000,00	6,46	200.232,66	6,46	200.232,66	6,46	200.232,66	6,46	3,23%	200.232,66	100,00%			
				24.000,00	37.100,00	13.100,00	0,00	60,00	0,00	60,00	0,00	60,00	0,00	0,00%	60,00	100,00%			
				215.940,00	1.000,00	-24.000,00	0,00	192.940,00	0,00	192.940,00	0,00	192.940,00	0,00	0,00%	194.000,00	95,37%			
				200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	200,00	0,00	200,00	0,00	0,00%	196,60	98,30%			
				300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	300,00	0,00	300,00	0,00	0,00%	298,60	99,53%			
				300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	300,00	0,00	300,00	0,00	0,00%	298,60	99,53%			
				300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	300,00	0,00	300,00	0,00	0,00%	298,60	99,53%			
				300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	300,00	0,00	300,00	0,00	0,00%	298,60	99,53%			
				300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	300,00	0,00	300,00	0,00	0,00%	298,60	99,53%			
0.101 Grupo Especial - Plano de Análise e Planejamento - T		1	250	2.000,00	0,00	0,00	6,46	2.000,00	6,46	2.000,00	6,46	2.000,00	0,00	0,00%	2.000,00	100,00%			
				2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00%	2.000,00	100,00%			
				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%			
				1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00%	1.500,00	100,00%			
				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%			
				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%			
				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%			
				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%			
				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%			
				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%			
TOTAL				2.002.752,20	648.467,60	-348.720,00	6,46	2.217.232,66	6,46	2.217.232,66	6,46	2.217.232,66	88,80%	1.678.206,87	82,70%	1.874.500,00	82,70%		

Legenda:

Tabela - 3107 - Situação de contas de comprometimento - Projeção - Exercício 2014

1) Classificação Nacional (Anexo de Particular 2, de 1981/1991, publicado DOJ de 15/04/1991)

Grupo: 02 - Juntas
 Ramo: 09 - Previdência Social
 Ramo: 20 - Previdência Especial
 Subramo: 001 - Não Admitido
 Subramo: 272 - Previdência do Regime Estatutário
 Subramo: 040 - Outros Regimes Especiais

2) Classificação por Emissão Operatória - Conferência pelo SP de art. 165 da Constituição

Emissão: 1 - Brasil
 GND: Grupo de Natureza de Despesa: E um agregado de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto.
 GND: 1 - Pessoal e Encargos Sociais
 GND: 3 - Outros Despesas Correntes
 GND: 4 - Investimentos
 GND: 5 - Investimentos Financeiros

4) Classificação de Receita por Fonte de Recursos - Estabelecida por meio de recursos a serem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.

Fonte: 100 - Recursos próprios do Tesouro - oriundos de impostos e estatuto das serventias do Poder Judiciário
 Fonte: 110 - Recursos próprios do Tesouro - oriundos de prestações de serviços
 Fonte: 140 - Recursos do Tesouro - Outros Correntes
 Fonte: 200 - Recursos de Outras Fontes - Sem natureza arrecadada
 Fonte: 201 - Recursos de Outras Fontes - Transferências e convênios com órgãos federais
 Fonte: 204 - Recursos de Outras Fontes - Outros correntes (Outras Transferências)

ANEXO C – DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2015

*Frak: 100% - 100% - 100% - 100% - 100% - 100% - 100% - 100% - 100% - 100%

100%

100% - 100% - 100% - 100% - 100% - 100% - 100% - 100% - 100% - 100%

Frak: 100% - 100% - 100% - 100% - 100% - 100% - 100% - 100% - 100% - 100%

100% - 100% - 100% - 100% - 100% - 100% - 100% - 100% - 100% - 100%

Frak: 100% - 100% - 100% - 100% - 100% - 100% - 100% - 100% - 100% - 100%

100% - 100% - 100% - 100% - 100% - 100% - 100% - 100% - 100% - 100%

Frak: 100% - 100% - 100% - 100% - 100% - 100% - 100% - 100% - 100% - 100%

100% - 100% - 100% - 100% - 100% - 100% - 100% - 100% - 100% - 100%